



**DECRETO Nº. 053, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.**

**DETERMINA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO  
DOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO,  
INDÚSTRIA E DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, EM DECORRÊNCIA  
DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando:

**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 10, inciso XXXI; no art. 206, inciso III; e no art. 207 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da epidemia do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de emergência no âmbito do Município em decorrência da pandemia da COVID-19;



**CONSIDERANDO** que em 17 de julho de 2020 o Município de Santo Antônio do Gramma oficializou sua adesão ao Plano Minas Consciente, para a retomada das atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** que os municípios aderentes ao Plano Minas Consciente devem estabelecer quadro de horários especial para o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia da Covid-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos de comércio, indústria e de serviços autorizados a funcionar de acordo com o Plano Minas Consciente, com exceção de bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos do comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, deverão observar o seguinte horário limite para funcionamento:

I - Segunda-feira a sábado: até 19:00h.

II - Domingos e feriados em seus horários habituais.

**§1º** - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos do comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, deverão observar o seguinte horário limite para funcionamento ao público com consumação interna:

I - Segunda-feira a quinta-feira: até 22:00h.

II - Sexta-feira a domingos e feriados: até 00:00h.

**§2º** - Estabelecimentos de distribuição e comercialização de combustível e padarias ficam autorizados a adotar o seu horário normal de funcionamento nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.

**§3º** - Os estabelecimentos supracitados poderão, após o encerramento do atendimento presencial ao público realizar entrega de produtos em domicílio (*delivery*).

**Art. 2º** - Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar os protocolos comuns e específicos disponibilizados pelo Estado de Minas Gerais no âmbito do Programa Minas Consciente.

**Art. 3º** - O descumprimento das medidas e obrigações previstas neste Decreto ensejarão a adoção das sanções administrativas e demais medidas legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

---

**Art. 4º** - Qualquer alteração de protocolo será divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (06/08/2020).**

Cláudio Cimprício Ribeiro  
Prefeito Municipal

**Certifico que:**

**Este ato foi publicado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 06.08.2020, conforme previsto no art. 127 da Lei Orgânica Municipal.**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_  
**Marcílio Oliveira Medeiros – Chefe do Setor Administrativo**